



MUNICÍPIO DE LAVRAS – MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL
Coordenadoria Legislativa - COLEG

Projeto de Lei do Legislativo n.º 9 de 2025.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, tendo transcorrido o prazo de promulgação *in albis* do Presidente da Câmara Municipal, na forma do art. 57, parágrafo único, da Lei Orgânica, a Proposição de Lei fora promulgada pelo Vice-Presidente desta Casa, em prazo regimental.

Lavras, 12 de junho de 2025.

VÍTOR CAZUMBÁ AZEVEDO

Assistente Legislativo
Direito Constitucional e Administrativo